



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 2021.06.30.01- PERP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

- 1.1.Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo menor preço global/lote, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CARGA DE GÁS, LIMPEZA E TROCA DE CAPACITORES DE CONDICIONADORES DE AR, JUNTO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE, tudo conforme especificações e condições contidas deste termo de referência e demais exigências do edital.
- 1.2. A licitação por lote tem como escopo promover a economia de escala e facilitar o controle dos contratos.
- 1.3. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Governo e Articulação; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria Municipal da Autarquia de Trânsito.

1.4.DETALHAMENTO:

LOTE ÚNICO

ITEM	OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 7.000 A 9.000 BTUS	SERV	349	R\$ 140,00	R\$ 48.860,00
02	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 12.000 A 18.000 BTUS	SERV	317	R\$ 137,33	R\$ 43.533,61
03	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 22.000 A 24.000 BTUS	SERV	94	R\$ 158,33	R\$ 14.883,02
04	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 30.000 A 60.000 BTUS	SERV	52	R\$ 208,33	R\$ 10.833,16
05	RECARCA DE GÁS COMPLETA 7.000 A 9.000 BTUS	SERV	280	R\$ 221,67	R\$ 62.067,60
06	RECARCA DE GÁS COMPLETA 12.000 A 18.000 BTUS	SERV	265	R\$ 240,00	R\$ 63.600,00
07	RECARCA DE GÁS COMPLETA 22.000 A 24.000 BTUS	SERV	84	R\$ 240,00	R\$ 20.160,00
08	RECARCA DE GÁS COMPLETA 30.000 A 60.000 BTUS	SERV	62	R\$ 268,33	R\$ 16.636,46
09	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 A 9.000 BTUS	SERV	233 8	R\$ 260,00	R\$ 60.580,00
10	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 A 18.000 BTUS	SERV	227	R\$ 356,00	R\$ 80.812,00
11	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 A 24.000 BTUS	SERV	76	R\$ 448,33	R\$ 34.073,08
12	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 A 60.000 BTUS	SERV	41	R\$ 485,00	R\$ 19.885,00
13	TROCA DE CAPACITORES DE SPLIT 7.000 A 9.000 BTUS	SERV	364 .	R\$ 67,67	R\$ 24.631,88
14	TROCA DE CAPACITORES DE SPLIT 12.000 A 18.000 BTUS	SERV	332 .	R\$ 88,33	R\$ 29.325,56
15	TROCA DE CAPACITORES DE SPLIT 22.000 A 24.000 BTUS	SERV	94 .	R\$ 102,67	R\$ 9.650,98
16	TROCA DE CAPACITORES DE SPLIT 30.000 A 60.000 BTUS	SERV	51 .	R\$ 116,00	R\$ 5.916,00







VALOR GLOBAL: 545.448,35 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção geral em aparelhos de ar condicionado dos prédios públicos para atender as Secretarias Municipais, zelando pelos bens públicos.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 3.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas do LOTE, unidade, quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, seguro, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a aquisição, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.
- 3.2. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos materiais propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Termo de Referência.
- 3.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor preço global/por LOTE, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 4.1. Para a execução do objeto serão emitidas ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras, para a licitante vencedora do LOTE.
- 4.2. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 4.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo município, através das Secretarias Gestoras, representada pelo Ordenador de Despesa e o Licitante vencedor, que observará os termos da Lei nº 8.666/93 e alterada e consolidada, da lei nº 10.520/02, deste termo de referência e demais normas pertinentes.
- 4.4. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data da assinatura e vigerá até 31 de dezembro do corrente ano.
- 4.5. Os preços contratados não serão reajustados.

5. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos materiais para fins de pagamento.
- 5.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 5.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a entrega dos materiais eventualmente fora das especificações.
- 5.4. As solicitações serão feitas mediante ordem de compra a ser emitida pela Secretaria.
- 5.5. Os materiais licitados poderão ser entregue de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens do serviço, pela Secretaria Gestora, constando o local onde será executado o serviço.
- 5.6. Na execução dos serviços, deverão ser executadas, conforme especificações contidas neste anexo, no horário definido pela Administração, em especial, em dias e horários normais de expediente.







- 5.7. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no neste anexo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 5.8. Os serviços serão inspecionados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 5.9. Os serviços serão executados:
- 5.9.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço a ser prestado.
- 5.9.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes na proposta apresentada.
- 5.10. Aceitas as execuções serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.
- 5.11. Não aceito(s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos serviços, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente fornecido, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia a executar, não havendo qualquer ônus a Contratante.

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da Contratada

- 6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana.
- 6.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.5. Responsabilizar-se pela fiel realização do contrato no prazo estabelecido.
- 6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 6.7. A Contratada obriga-se a:
- 6.7.1. Entregar os material no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.
- 6.7.2. Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.
- 6.7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgaste, vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.
- 6.7.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.







- 6.7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, material em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.
- 6.7.8. Executar o contrato de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.
- 6.7.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.
- 6.7.10. Serão recusados pela administração os trabalhos em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias nova execução do serviço sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, sem qualquer ônus para a Contratante.

- Da Contratante

- 6.7.19. Indicar o local em que deverá ser executado o serviço.
- 6.7.20. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.
- 6.7.21. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.7.22. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.
- 6.7.23. Fazer o acompanhamento na execução do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I.Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de compra, por dia de atraso na entrega dos serviços registrados solicitado, contados do recebimento da execução no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da execução, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega das execuções dos trabalhos solicitados;
- 8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:





8.2.1. Advertência;

- 8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 8.5. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias conforme planilha de controle de serviços efetivamente utilizados, elaborada pelas Secretarias Contratantes e após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da contratada ou através de cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:
- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato;
- b) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- d) CND emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária consignada no respectivo orçamento municipal vigente, em favor das Secretarias Competentes, à época da expedição da competente ordem de compra (Art. 7º, § 2º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo (a)(s) Secretário (a)(s) das respectivas Pastas ou quem estes designarem, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12. VALOR DO INVESTIMENTO

- 12.1. O valor médio global estimado é de R\$ 545.448,35 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).
- 12.2. O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica

13.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

of a





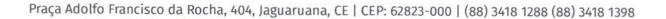
- 13.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivos/Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 13.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 13.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.1.5. Documento de Identidade (com foto) do(s) sócio(s) (Autenticados).
- 13.1.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física "CPF" do(s) sócio(s).

13.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- 13.2.4. Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
- 13.2.5. Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- 13.2.6. Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 13.2.7. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- 13.2.8. Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).
- 13.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 13.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 13.2.9.2. A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na(s) ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou a revogação da licitação, ou LOTE, conforme o caso.

13.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional









contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

- 13.3.2. Por Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, considere-se o seguinte:
- a) No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
- 13.3.2.1. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC.
- 13.3.3. Certidão negativa de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;
- 13.3.4. Comprovação de capital social de 10%, do valor de cada LOTE cotado.

13.4. Relativa à Qualificação Técnica:

- 13.4.1. Atestado de capacidade técnica de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente, emitido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado atestando que a empresa fornece/forneceu serviço compatíveis/semelhantes em características com o objeto da licitação.
- 13.4.1.1. O atestado deverá apresentar a descrição dos serviços e quantidades fornecidas, sob pena de inabilitação.
- 13.4.1.2. Os atestados deverão ser apresentados com firma reconhecida em cartório da pessoa competente que assinou, no caso quando tratar-se de pessoa jurídica de direito privado.
- 13.4.2. Declaração, sob pena da lei que temos pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades, bem como o eventual local de entrega e das especificidades dos materiais a serem entregues, estando ciente dos serviços a serem fornecidos, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento desse assunto.
- 13.4.3. O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados.

13.5. Demais Documentos de Habilitação:

13.5.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

JAGUARUANA 1890

13.5.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos.







EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.30.01 - PERP ANEXO II- MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaguaruana/CE.

Através do presente, declaro inteira submissão aos preceitos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, às cláusulas e condições previstas no edital de Pregão Eletrônico nº 2021.06.30.01 - PERP, com data de abertura marcada para o dia 15 de julho de 2021 às 15:00 horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico "Bolsa Brasileira de Mercadorias — BBMNET - www.bbmlicitacoes.com.br - Acesso Identificado no link — acesso público".

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do LOTE abaixo discriminado:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CARGA DE GÁS, LIMPEZA E TROCA DE CAPACITORES DE CONDICIONADORES DE AR, JUNTO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA-CE.

LOTE ÚNICO

ITEM	OBJETO A A	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 7.000 A 9.000 BTUS	SERV	349		
02	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 12.000 A 18.000 BTUS	SERV	317		
03	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 22.000 A 24.000 BTUS	SERV	94		
04	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE 30.000 A 60.000 BTUS	SERV	52		
05	RECARCA DE GÁS COMPLETA 7.000 A 9.000 BTUS	SERV	280	1	
06	RECARCA DE GÁS COMPLETA 12.000 A 18.000 BTUS	SERV	265		
07	RECARCA DE GÁS COMPLETA 22.000 A 24.000 BTUS	SERV	84		
08	RECARCA DE GÁS COMPLETA 30.000 A 60.000 BTUS	SERV	62 .		
09	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 A 9.000 BTUS	SERV	233 .	0	
10	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 A 18.000 BTUS	SERV	A 227 8	30	
11	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 A 24.000 BTUS	SERV	76 .		
12	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 A 60.000 BTUS	SERV	41 .		
13	TROCA DE CAPACITORES DE SPLIT 7.000 A 9.000 BTUS	SERV	364		
14	TROCA DE CAPACITORES DE SPLIT 12.000 A 18.000 BTUS	SERV	332 .		
15	TROCA DE CAPACITORES DE SPLIT 22.000 A 24.000 BTUS	SERV	94 .		
16	TROCA DE CAPACITORES DE SPLIT 30.000 A 60.000 BTUS	SERV	51		

y





Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

Cidade:

Representante Legal:

CPF nº

E-mail:

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Entrega: de acordo com o Edital.

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital.

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, garantia do material, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre o objeto da presente aquisição.









EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.30.01 - PERP ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO

1. DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

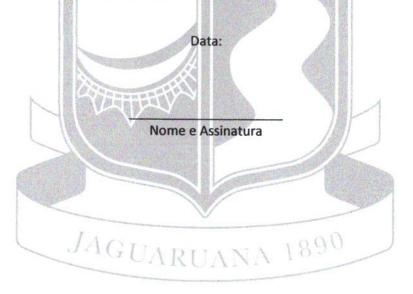
DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

 b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.



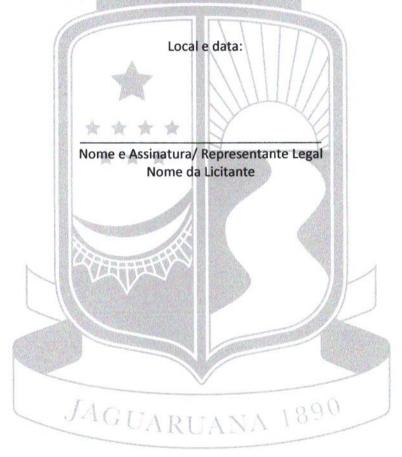
9





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 2021.06.30.01 - PERP ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa		, inscrita no CNPJ Nº			, com sede na cidade			de
de	, estado do	, sito a			pc	or int	termédio de se	eu
representante	legal, Sr		portador	da	Carteira	de	Identidade N	Λo
	e do	CPF N°		_, D	ECLARA, s	ob as	s penalidades d	da
lei, que se enq	uadra como Micro	empresa ou Empres	a de Peque	eno	Porte nos	term	nos do art. 3º d	da
vantagens lega	lmente instituídas	4 de dezembro de por não se enquadra mentar nº 123 de 14	ar em nent	ium	a das veda			









EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 2021.06.30.01 - PERP ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços º
Pregão Eletrônico nº 2021.06.30.01 - PERP
Validade da Ata de Registro: 12 (Doze) meses.
Pelo presente instrumento, o Município de Jaguaruana/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede de sua, CEP nº, Jaguaruana/CE, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, Sr, aqui denominada de CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 2021.06.30.01-PERP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às
condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços,
em conformidade com as disposições a seguir.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2021.06.30.01 - PERP,
sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da
Lei 10.520, de 17/07/2002.
THE PROPERTY OF THE PROPERTY O
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO 2.1. Constitui objeto da presente Ata o:
2.1. Constitui objeto da presente Ata o:
2.1. Constitui objeto da presente Ata o:
2.1. Constitui objeto da presente Ata o:
2.1. Constitui objeto da presente Ata o: tudo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2021.06.30.01 - PERP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários. 2.2. É vedado a subcontratação.
2.1. Constitui objeto da presente Ata o:
2.1. Constitui objeto da presente Ata o: tudo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2021.06.30.01 - PERP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários. 2.2. É vedado a subcontratação.
2.1. Constitui objeto da presente Ata o: tudo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2021.06.30.01 - PERP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários. 2.2. É vedado a subcontratação. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses. CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Contratante, no seu aspecto
2.1. Constitui objeto da presente Ata o: tudo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2021.06.30.01 - PERP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários. 2.2. É vedado a subcontratação. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses. CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Contratante, no seu aspecto
2.1. Constitui objeto da presente Ata o: tudo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2021.06.30.01 - PERP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários. 2.2. É vedado a subcontratação. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses. CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Contratante, no seu aspecto operacional e nas questões legais.
2.1. Constitui objeto da presente Ata o: tudo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2021.06.30.01 - PERP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários. 2.2. É vedado a subcontratação. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses. CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Contratante, no seu aspecto
2.1. Constitui objeto da presente Ata o: , tudo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 2021.06.30.01 - PERP, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários. 2.2. É vedado a subcontratação. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses. CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Contratante, no seu aspecto operacional e nas questões legais. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Competente, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do contrato para fins de pagamento.
- 6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398

9





- 6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para a entrega dos trabalhos eventualmente fora das especificações.
- 6.4. As solicitações serão feitas mediante ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria.
- 6.5. Os serviços licitados poderão ser entregues de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviço, pelas Secretarias Gestoras, constando o local a serem executados os trabalhos, devendo a Contratada entregar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento de ordem de serviço.
- 6.6. Os materiais licitados poderão obedecer a um cronograma de entrega a partir das características que se apresentam nos serviços discriminados na ordem de compra pela administração, no local indicado na ordem de serviço.
- 6.7. Na execução do contrato, deverão ser entregues conforme especificações contidas neste anexo, no horário definido pela Administração, em especial, em dias e horários normais de expediente.
- 568. O serviço deverá ser fornecido rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no neste anexo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 6.9. Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.10. Os serviços serão recebidos:
- 6.10.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade dos material.
- 6.10.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes na proposta apresentada.
- 6.11. Aceitos os trabalhos serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.
- 6.12. Não aceito(s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação da execução dos serviços, em um prazo não superior a 10 (dez) dias, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente fornecido, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia a executar, não havendo qualquer ônus a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As aquisições dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contratos e posteriormente ordens de serviço, emitida pelo orgão solicitante, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada e o endereço.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o município a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para as aquisições, objeto da presente licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. A Ordem de serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

W/



Comission Services of Contract of Contract

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de serviço, ao em prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 8.1. O pagamento será realizado ao Contratado, quando regularmente solicitados as aquisições pelo Município, na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo as ordem de compra expedida, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 8.2. Por ocasião da entrega dos materiais, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.
- 8.3. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- 8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a Contratada será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.
- 8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço;

of a





hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Jaguaruana.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
- a) Entregar os trabalhos no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelas Secretarias Gestoras, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.
- b) Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgaste, vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, material em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.
- h) Executar o contrato de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.
- i) No caso de constatação da inadequação dos material às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.
- j) Serão recusados pela administração os serviços em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias novas execuções dos trabalhos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. O Município obriga-se a:
- a) Indicar o local em que deverá ser entregue o material.
- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- e) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.
- f) Fazer o acompanhamento na execução do contrato.







CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 12.1.1. Pelo Município:
- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Precos:
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não assinar a ordem de serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro;
- 12.1.2. Pelo Fornecedor:
- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivoprocesso administrativo.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se aesta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do LOTE.
- 12.7. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

- 13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da







Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I.Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços/Contrato:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de compra, por dia de atraso na execução dos material registrados solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 13.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos materiais solicitados;
- 13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos material, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 13.5. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária consignada nos respectivo orçamento municipal vigente, em favor do órgão Contratante, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS







- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- 16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- 16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- 16.2. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Jaguaruana é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

	Jaguaruana-CE, de de
CONTRATAI	
Testemunhas:	
Nome: CPF:	02Nome: CPF:
	JAGUARUANA 1890

of





ANEXO V – ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO № 2021.06.30.01 - PERP UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA

- **01. SECRETARIA DE SAÚDE**
- 02. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- **03. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 04. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- **05. SECRETARIA DE AGRICULTURA**
- 06. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- 07. SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
- 08. SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO









ANEXO V – ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO № 2021.06.30.01 -PERP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

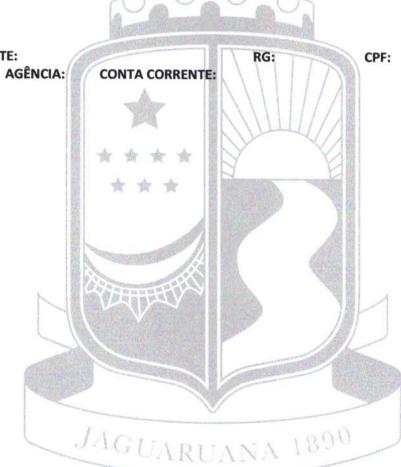
TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

BANCO:









ANEXO V – ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO № 2021.06.30.01 -PERP

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL, QUANTITATIVOS, E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

		a, através da Secretaria M istrados, em face à realizaç					
		Licitante Vencedor:		* CNPJ n°			
ITEM	Espe	ecificações	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
	Conforme Especificado Referência do Edital.	no Anexo I – Termo	de	W			
	Valo	or Global do R\$	Y (VI W)		
	Nome	do Gestor	Nom	e do Repro	esentant	 e da Licitante	3
	Secretaria de	- Gerenciador		Nome	da Licita	ante	
	CON	RATANTE		CON	ITRATAD)A	





EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 2021.06.30.01 - PERP ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

sob o nº Rocha, 404, Cen pelo respectivo CONTRATANTE, sediada à legal, Sr	E JAGUARUANA/CE, pessoa jurídica com sede de sua Prestro, Jaguaruana – CE, através da Se o Ordenador de Despesas, Sr. e de outro lado, a Empresa inscrita no CNPJ/N (qualificação), portador do irmam entre si o presente Termo de idas:	feitura Mu cretaria de AF sob o nº o CPF nº	pessoa	na Praça Ado , neste at _, doravanto a jurídica de , por seu , doravan	Ifo Francisco da o representada e denominado direito privado, u representante te denominada
CLÁUSULA PRIM	EIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL	. \ \ \	1/1		
	Licitação, na modalidade Pregão Ele	trânico tor	nhada s	ah a ng 2021	06 20 01 DEDD
	le com a Lei Federal º 8.666/93, da	Lei Federa	al ny 10	.520/02, Deci	reto Federal nº
10.024/19 e Dec	reto Federal nº 7.892/2013.	Y	V		
			E		
	NDA - DO OBJETO	THE PLANT			
2.1. Constitui ob	jeto do presente contrato é:		W		
3.1. O valor glob entrega dos pro conformidade o acompanhadas o	EIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO al da presente avença é de R\$	(de compra amente at nicipal e Tra	s exped testadas	idas pela Ad pelo Gesto	ministração, de r da despesa,
				Valor	
ITEM	Especificações	Unid.	Qtd.	Unitário	Valor Total
			I MANUFACTURE OF THE PARTY OF T	Silicano	

ITEM	Especificações	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
	Conforme Anexo I do Edital.		A CONTRACTOR OF THE PERSON OF		

- 3.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias conforme planilha de controle das compras efetivamente solicitadas, elaborada pela Secretaria Contratante e após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da contratada ou através de cheque nominal.
- 3.3. Por ocasião da Entrega do material, a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Contratante.
- 3.4. Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS







5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, sob a seguinte dotação orçamentária:______

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.
- 6.2. A Contratada obriga-se a:
- 6.2.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução do contrato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaguaruana.
- 6.2.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho.
- 6.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.2.5. Responsabilizar-se pela fiel realização dos materiais no prazo estabelecido.
- 6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 6.3. A Contratada obriga-se ainda a:
- 6.3.1. Entregar os material no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato.
- 6.3.2. Cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei nº 10.520/02.
- 6.3.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem desgaste, vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.
- 6.3.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição da Contratante, material em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.
- 6.3.8. Prestar o contrato de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da contratada.

9





- 6.3.9. No caso de constatação da inadequação do material às normas técnicas e exigências especificadas no Edital e na Proposta da Contratada, a Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequado às supracitadas condições.
- 6.3.10. Serão recusados pela administração o material em desconformidade com o presente termo, devendo a contratada providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias novos material sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei e do Edital, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. A Contratante obriga-se a:
- 6.4.1. Indicar o local em que deverá ser entregue os material.
- 6.4.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao estabelecimento da Contratada desde que observadas às normas de segurança.
- 6.4.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.4.4, Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.
- 6.4.5. Fazer o acompanhamento na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I.Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de compra, por dia de atraso na entrega do material registrados solicitado, contados do recebimento da compra no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do material solicitados;
- 7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:
- 7.2.1. Advertência;
- 8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.







- 7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 7.5. A falha na execução do contrato não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Jaguaruana/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.







Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nome do Gestor Secretaria de CONTRATANTE		Nome do Representante da Licitante Nome da Licitante CONTRATADA
Testemunhas:	25	02.
Nome: CPF:	JAGUA	Nome: CPF: